



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

Contrato n.º 53/2020.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2019

Processo 5343/2019.

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BENS MÓVEIS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE(UBSs), CAPS E SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE JAGUARÃO - RS**, administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.414.552/0001-97, com sede na Avenida 27 de Janeiro, 422, representada pelo Prefeito Municipal, **Favio Marcel Telis Gonzalez**, CPF nº 72131560044 e CI nº 7090513271, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JHONATAN BAGATOLI - ME.**, com sede na Avenida Juscelino K de Oliveira nº 117 sala 02, Bairro Seminário, CEP.: 89.190-000, na cidade de Taio/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 22.992.632/0001-11, neste ato representado pelo Jhonatan Bagatoli, brasileiro, empresário, maior, portador da CI nº 5012322/SSP/SC e CPF nº 078.670.219-22, aqui, simplesmente denominado **CONTRATADA**, têm entre si, certo e ajustado as condições e cláusulas a seguir estipuladas, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 028/2019, Tipo Menor Preço por Item, conforme consta do processo administrativo próprio, processando-se, essa licitação, nos Termos da Lei Federal nº 10.520/2002, de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 5.450/2005, de 31/05/2005, do Decreto Municipal nº 220/2006, de 22/11/2006, subsidiariamente à Lei nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações e Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Este termo de Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, BENS MÓVEIS, PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSs), CAPS e SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE, os quais serão observados, rigorosamente, pelos Técnicos da Municipalidade, conforme Pregão Eletrônico nº. 028/2019 e Proposta da **CONTRATADA**.

Todos os Materiais Permanentes - Bens Móveis deverão estar dentro das normas da ABNT, do INMETRO e ANVISA, no que couber, e que não ofereçam riscos à Saúde, a Segurança, a Biossegurança e a Integridade Física dos Servidores e usuários do SUS, conforme relacionado a seguir:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição dos Materiais Permanentes - Bens Móveis
85	02	Unidade	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax) - Características mínimas: Especificação Técnica: que esteja em linha de produção pelo fabricante; Impressora com tecnologia Laser ou Led; Padrão de cor monocromático; Tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); Memória 128 MB; Resolução de impressão 600 x 600 DPI; Resolução de Digitalização 1200 x 1200 DPI; Resolução de Cópia 600 x 600; Velocidade de Impressão 30 PPM preto e branco; Capacidade da bandeja 150 páginas; Ciclo mensal 30.000 páginas; Fax 33.6 kbps opcional; Interfaces USB; Rede Ethernet 10/100 e WIFI 802.11b/g/n; Frente e verso Automático; Produto deverá ser NOVO, sem USO, Reforma ou Recondicionamento; Garantia mínima de 12 meses.
95	02	Unidade	Mocho - Características mínimas: Material de confecção: Aço/Ferro pintado; Encosto; Regulagem de altura a Gás.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as Cláusulas Contratuais e os Termos da sua Proposta;
- Pagar a **CONTRATADA** o valor resultante da Proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº. 028/2019 - Tipo Menor Preço do Item, na forma e nos prazos estabelecidos neste termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos Materiais Permanentes - Bens Móveis adquiridos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à Segurança, Saúde, Biossegurança, a Integridade Física das pessoas, as normas técnicas vigentes, as normas da ABNT, INMETRO, aos Materiais Permanentes - Bens Móveis enquadrados na Metrologia, e, ANVISA, no que couber, das normas de segurança e operacionalidade, e de outros órgãos reguladores da matéria.
- d) Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, Documentação que comprove o correto e tempestivo Pagamento de todos os Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Fiscais e Comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre Multas, Penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de Inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Cumprir os prazos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no Todo ou em Parte, o objeto do presente Contrato;
- c) Entregar os Materiais Permanentes - Bens Móveis em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas pelo Edital e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, à quitação das obrigações Trabalhistas e Tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo Material Permanente - Bens Móveis adquiridos pelo Município, até sua entrega, respondendo por todos os Custos Operacionais, Encargos Previdenciários, Trabalhistas, Tributários, Comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na aquisição dos Materiais Permanentes - Bens Móveis;
- f) Indicar a **CONTRATANTE** o nome de seu Preposto ou Empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do Contrato;
- g) Manter, durante a execução Contratual, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Contrato para a Aquisição dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e com anuência da contratada, conforme o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO:

Pela aquisição dos Materiais Permanentes - Bens Móveis a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais) pela aquisição dos mesmos, conforme Proposta apresentada nos Itens 85 e 95, do Pregão Eletrônico nº 020/2019, o qual deverá ser efetivamente entregue e verificado pelo Fiscal do Contrato, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes destas aquisições estão programadas nas seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

- a) Denominação do Programa PPA (funcional): 08.08 - Setor de Unidades de Saúde;
Denominação da Ação LDO: 2130 - 3.3.90.30.00.00.00 - Cód.: Red.: **2563** - Fonte: **4090** (PSF/ESF/SAÚDE BUCAL);
Desdobramento: 3.3.90.30.10.00.00 - Cód.: Red.: **2567** - Fonte: **4090** (PSF/ESF/SAÚDE BUCAL);
- b) Denominação da Ação LDO: 2130 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód.: Red.: **2780** - Fonte: **4505** (Investimento - ATENÇÃO BÁSICA);
Desdobramento: 4.4.90.52.99.00.00 - Cód.: Red.: **10609** - Fonte: **4505** (Investimento - ATENÇÃO BÁSICA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

c) Denominação da Ação LDO: 2130 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód.: Red.: **2781** - Fonte: **4506** (Investimento - ATENÇÃO ESPECIALIZADA);
Desdobramento: 4.4.90.52.99.00.00 - Cód.: Red.: **10610** - Fonte: **4506** (Investimento - ATENÇÃO ESPECIALIZADA);

d) Denominação do Programa PPA (funcional): 08.02 - Setor de Regulação, Controle e Avaliação;
Denominação da Ação LDO: 2029 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód.: Red.: **14746** - Fonte: **4242** (CONSULTA POPULAR);
Desdobramento: 4.4.90.52.99.00.00 - Cód.: Red.: **14790** - Fonte: **4242** (CONSULTA POPULAR);

e) Denominação do Programa PPA (funcional): 08.07 - Setor de Saúde Mental - CAPS;
Denominação da Ação LDO: 2137 - 4.4.90.52.00.00.00 - Cód.: Red.: **2405** - Fonte: **4501** (Custeio - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE);
Desdobramento: 4.4.90.52.34.00.00 - Cód.: Red.: **10320** - Fonte: **4501** (Custeio - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser efetuado contra empenho, mediante autorização da Secretaria Municipal requisitante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Documento Fiscal competente (Nota Fiscal/Fatura), bem como acompanhada do **atestado de recebimento**, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato e pelo responsável do Almoxarifado Central, correspondente à entrega dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, efetivamente Realizado, Verificado e Aceito pela **CONTRATANTE**;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, acrescido de encargos moratórios apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula "*pró rata tempore*", calculada com base na variação do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de Incorreção nos Documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, estes, serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias no prazo de três (03) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela **CONTRATANTE** será procedido de prévia verificação da Regularidade Fiscal.

Serão processadas as Retenções Previdenciárias, quando for o caso, nos Termos da Lei que regula a matéria.

Não serão aceitas solicitações de Pagamentos Fora dos Prazos previstos pelo Município.

Não será Efetuado qualquer Pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver Pendência de liquidação da Obrigação Financeira em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS PERMANENTES - BENS MÓVEIS:

a) A **CONTRATADA** deverá submeter-se à Fiscalização da Secretaria Requisitante, bem como proceder à entrega dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, **em até 30 dias, após recebimento da cópia do empenho**, na sede do Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Jaguarão - RS, sito a Rua Curuzu, 2139, Bairro Centro, CEP.: 96.300-000, fone (53) 3261-1798, **COM FRETE CIF**, ou seja, **sem ônus para a Administração Municipal**, e de acordo com as especificações descritas em sua Proposta de Preço, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, de segunda à sexta-feira, no horário das **08h00min às 12h00min**.

b) Os Materiais Permanentes - Bens Móveis, objetos deste Contrato, deverão estar dentro das Normas Técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só seja Aceito após Exame efetuado pela Secretaria Municipal e por Servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções não serão aceitos, devendo ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação.

c) Os mesmos serão recebidos provisoriamente, pelo Responsável pelo seu Acompanhamento e Fiscalização, para efeito de posterior Verificação de sua conformidade com a especificação solicitada, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

d) Os Materiais Permanentes - Bens Móveis poderão ser Rejeitados, no Todo ou em Parte, quando em desacordo com as especificações solicitadas, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis à custa da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das Penalidades previstas neste Ato Convocatório.

e) A **CONTRATADA** deverá ter em seu estoque sempre que solicitada para entrega em no máximo 24 horas, quaisquer dos Materiais Permanentes - Bens Móveis relacionados na Cláusula Primeira, deste Contrato, caso algum Material Permanente - Bem Móvel, seja rejeitado.

f) Independentemente da Aceitação, a adjudicatária Garantirá a Qualidade dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, por período igual ao do Contrato;

g) Se o prazo de Entrega coincidir com decretação de Feriado ou outro Fato Superveniente de caráter Público que impeça a concretização da entrega, este será Automaticamente prorrogado até o primeiro (01º) dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DO MATERIAIS PERMANENTES - BENS MÓVEIS:

a) Os Materiais Permanentes - Bens Móveis deverão ter a garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da Entrega dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, efetivamente Realizados, Verificados e Aceitos pela **CONTRATANTE**.

b) Todo Material Permanente - Bem Móvel que apresentar Defeito de fabricação deverá ser Substituído no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da Notificação a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Jaguarão - Departamento de Almoxarifado Central, e/ou, Fiscal do Contrato.

c) Todos os Materiais Permanentes - Bens Móveis, que estiverem enquadrados na Metrologia, deverão estar dentro das normas da ABNT, INMETRO e ANVISA, no que couber, e que não ofereçam riscos à Saúde, a Segurança, a Biossegurança e a Integridade Física dos Servidores e usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE CIVIL:

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos Materiais Permanentes - Bens Móveis da **CONTRATANTE** em decorrência da entrega dos mesmos, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à aquisição dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos Materiais Permanentes - Bens Móveis, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Do Reequilíbrio:

a) A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria de Administração, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido (artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93), especialmente nova PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, apta a demonstrar a ocorrência do desequilíbrio contratual.

b) O Reequilíbrio Econômico-Financeiro não poderá Ultrapassar o Preço praticado no Mercado e deverá manter a diferença percentual (%) apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta, de acordo com o apresentado na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS, e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

c) O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticados poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

Do Reajuste:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

- d) No caso de a Execução Contratual ultrapassar o Prazo de 12 (doze) meses, conforme o artigo 58, § 2º, da Lei 8.666/93, será Concedido Reajuste ao Preço Proposto, deduzido Eventual Antecipação Concedida a Título de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, tendo como indexador o IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- e) A critério da Administração, o Objeto da presente licitação poderá sofrer Acréscimos ou Supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na hipótese de Reajustamento de Preços, o Pagamento será feito através de duas (02) faturas, sendo uma, referente ao Preço Inicial, e outra, referente ao Valor do Ajustamento solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Termo de Contrato sujeitará a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, às seguintes Sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso Injustificado na Entrega do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o Valor dos Materiais Permanentes - Bens Móveis licitados, limitada há 15 (quinze) dias, a partir dos quais será causa de Rescisão Contratual completa.
- c) A Multa apurada conforme determinação constante do subitem anterior deverá ser obrigatoriamente Retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento Contratado, independentemente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor do Contrato no caso de Inexecução Total, cumulada com a Pena de Suspensão de direito de licitar e o Impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Quando a **CONTRATADA** ensejar o Retardamento da execução do objeto da licitação, Falhar ou Fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo Inidôneo, fizer Declaração Falsa ou cometer Fraude Fiscal, garantida o direito à Ampla Defesa, ficará Impedido de licitar e de Contratar com Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das Multas previstas em Edital e no Contrato e das demais Cominações Legais.
- f) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a Reabilitação, na forma da Lei;
- g) As Sanções de Multa poderão ser aplicadas Concomitantemente com as demais, facultada a Defesa Prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que Tomar Ciência.
- h) As Penalidades serão Registradas no Cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer Obrigação Financeira que for imposta ao Fornecedor dos Materiais Permanentes - Bens Móveis em virtude de Penalidade ou Inadimplência Contratual.

As Sanções de Multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a **CONTRATANTE** designa a Servidora Ana Eliza Duarte Silveira, conforme Portaria nº 710/2020, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, referente aos Itens competentes à sua Secretaria, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a Regularização das Falhas ou Defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a **CONTRATADA** deverá indicar um Preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE** se reserva no direito de Rejeitar, no Todo ou em Parte, os Materiais Permanentes - Bens Móveis, em desacordo com o Edital e este Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO:

A Inexecução Total ou Parcial deste Termo de Contrato ensejará a sua Rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Procuradoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento Contratual em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, 16 de junho de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde

Jhonatan Bagatoli ME
Empresa contratada

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal

Assinatura: _____

Testemunha: _____

Assinatura: _____

Testemunha: _____

JMG

Este contrato encontra-se examinado e
aprovado pela Procuradoria Municipal.
Em ____/____/_____
Procuradora do Município